



Número: **0600720-40.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **09/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fundo Partidário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL (REQUERENTE)	MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE MATOS (ADVOGADO) IAN RODRIGUES DIAS (ADVOGADO) MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15789 4376	09/08/2022 13:58	RES - 004-2022	Documento de Comprovação



RESOLUÇÃO Nº 004/2022

**Fixa normas para a distribuição do
Fundo Especial de Financiamento de
Campanha para as eleições de 2022.**

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, reunida na SAFS, Quadra 02, Lote 03, Plano Piloto, Brasília, DF, no dia 14 de julho do corrente ano, na forma do que dispõe a Legislação em vigor, Resolução TSE nº 23.568/2018 - Lei nº 9.504/97, art. 16-D, com a finalidade de entre outras decisões executivas, estabelecer normas para a distribuição de recursos as candidaturas nacionais e estaduais, resolve:

Art. 1º - Ficam os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as eleições de 2022 assim distribuídos:

	R\$
TOTAL DE RECURSOS DISTRIBUIDO AO PDT	253.425.162,09
Reserva por Lei de 30% a todas as candidaturas Femininas, podendo o Partido reservar 5% do montante para aplicação no 2º Turno.	-76.027.548,62
Saldo Parcial (I)	177.397.615,27
30% - Distribuição a candidaturas Proporcionais (Deputados Federais, Estaduais)	-76.027.548,62
Saldo Parcial (II)	101.370.066,65
40% Distribuição a Candidaturas Majoritárias a Presidente, Governador, Senador, podendo o Partido reservar 5% do montante para aplicação no 2º Turno.	-101.370.066,65
Resultado	0,00

Art. 2º - Do total de recursos recebidos pelo FEFC, o PDT repassará para cada gênero, no âmbito de cada unidade federativa, percentual mínimo de 30% para os candidatos(as) pretos(as), no que se incluem os negros(as) e os pardos(as).

Art. 3º - Reservados os percentuais previstos no artigo anterior, ficará a cargo da Executiva Nacional do PDT, a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

I. Os repasses de recursos para candidaturas proporcionais, serão analisados pelas respectivas executivas de seus estados, observando as faixas de valores abaixo:

- a) primeira faixa de repasses R\$ 5.000,00 (5 mil reais);



- b) segunda faixa de repasses R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) terceira faixa de repasses R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) quarta faixa de repasses R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- e) quinta faixa de repasses R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) sexta faixa de repasses R\$ 75.000,00 (setenta mil reais);
- g) sétima faixa de repasses R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo Primeiro - Na distribuição de recursos para candidaturas proporcionais femininas, será necessário a concordância da AMT, de cada estado.

Parágrafo Segundo - Na distribuição de repasses para candidaturas proporcionais indicadas pelas executivas estaduais, que ultrapassarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será obrigatória a aprovação da executiva nacional;

Parágrafo Terceiro - A Executiva Nacional, por reunião de seu colegiado, deliberará sobre os repasses dos recursos do FEFC destinados aos pré-candidatos ao cargo de deputado federal detentores de mandato;

Parágrafo Quarto - Critérios a serem observados pelas executivas estaduais;

- a) viabilidade Eleitoral dos candidatos e candidatas;
- b) regionalização e segmentação dos candidatos e candidatas;
- c) atendimento na integra à Lei de representatividade dos candidatos e candidatas pretos, pardos e indígenas, autodeclarados.

Art. 4º - Os casos excepcionais serão examinados pela Executiva Nacional.

Art. 5º - Será obrigatório constar em todo o material de campanha de todos os candidatos, o número e nome dos candidatos aos cargos de presidente, governador e senador.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações aplicadas a este artigo, acarretará o impedimento de repasses.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 20 de julho de 2022.

CARLOS LUPI
Presidente Nacional, do PDT